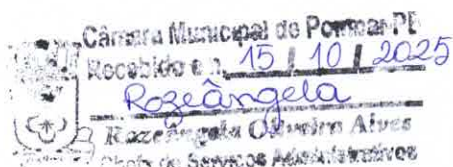




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

PROJETO DE LEI Nº 093 /2025

DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.



Autoriza o chefe do executivo municipal a abrir Créditos Suplementares e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de **20% (vinte por cento)** além do montante previsto no orçamento vigente na Lei nº 2.267 de 26 de dezembro de 2024, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias, órgãos e programas, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Para cobertura dos Créditos Suplementares autorizados pelo artigo anterior, serão usadas como fontes de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 15 de outubro de 2025


CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores do Município de Pombal

Temos a honra de encaminhar a apreciação de Vossas Excelências, o projeto de Lei, em anexo, em **REGIME DE URGÊNCIA** que propõe a autorização dessa Câmara para que o Chefe do Poder Executivo possa abrir créditos suplementares no percentual de até de **20% (vinte por cento)** além do montante previsto no orçamento vigente na Lei nº 2.267 de 26 de dezembro de 2024.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o aumento do percentual de suplementação das dotações orçamentárias, uma vez que o limite de 20% estabelecido na Lei Orçamentária Municipal mostrou-se insuficiente para atender às necessidades da administração.

Tal medida se faz necessária tendo em vista que este é o primeiro exercício de gestão da atual administração municipal, cujo orçamento vigente foi elaborado baseado na gestão anterior, não refletindo integralmente as diretrizes, prioridades e necessidades da nova equipe de governo.

Além disso, durante o exercício, constatou-se a existência de superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, nos termos do artigo 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64. Tal situação exigiu a abertura de créditos adicionais mediante decreto, o que consumiu do percentual de 20% autorizado pela Lei Orçamentária Municipal vigente.

Dessa forma, o limite atual mostrou-se insuficiente para atender às demandas e adequações orçamentárias indispensáveis à continuidade dos serviços públicos, especialmente diante das reestruturações administrativas e do planejamento inicial do novo governo.

A ampliação do percentual de suplementação proposta tem por objetivo garantir maior flexibilidade, eficiência e agilidade na execução orçamentária, assegurando o cumprimento das metas administrativas e a boa aplicação dos recursos públicos, sem aumento de despesa e dentro da legalidade e transparência exigidas pela legislação.

Pelos motivos expostos, solicita-se o apoio e aprovação deste Projeto de Lei por parte dos nobres Vereadores, reconhecendo sua importância para o bom andamento da gestão e o pleno cumprimento das políticas públicas municipais.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

Na certeza da compreensão de Vossas Excelências para a aprovação de tão grandioso significado em caráter de urgência, queiram receber os nossos elevados protestos de apreço e consideração crescentes.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito Constitucional